



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

**Chamada Pública n.º 002/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme legislação Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores.**

O Município de Igarapava/SP, através da Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto na Lei n.º. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º. 26/2013 comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 24/04/2018, às 9:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapava, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá **no mesmo dia às 09h30min** ou em sessão para sua continuidade, a ser definida durante a reunião.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do **Anexo I**.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender esta demanda, correrão por conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento vigente sob a classificação abaixo, sendo os recursos provenientes de repasses do Governo Federal através do PNAE.

#### **02 – Executivo**

##### **02.06 – Departamento de Educação**

02.06.07 – Serviços de Merenda Escolar

12.361.0212.2292.0000 – Manutenção Merenda Escolar Fundamental

12.365.0212.2291.0000 – Manutenção Merenda Escolar Infantil

33.90.30.00 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Para participação nesta Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **4. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**

#### **4.1. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**4.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.1.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**4.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal à Dívida Ativa da União;

**4.1.4.** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**4.1.5.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**4.1.6.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.1.7.** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**4.1.8.** Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo - **Anexo VII**;

**4.1.9.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

**4.2. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**4.2.1.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**4.2.2.** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**4.2.3.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

**4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual**

O Agricultor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**4.3.1.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**4.3.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 120 dias;

**4.3.3.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

**4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

**4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**5. DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 02)**

- 5.1.** O envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o **Anexo V** deste Edital;
- 5.2.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, o qual **será analisado em sessão pública**, nos termos do artigo 29, §6º, da Resolução FNDE nº 26/2013;
- 5.3.** O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da mesma Resolução;
- 5.4.** Deverão constar no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 5.5.** Os preços de aquisição são aqueles constantes do **Anexo I** deste Edital.

**6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

- 6.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país;
- 6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 6.2.1.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município.
- 6.2.2.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 6.2.3.** Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.
- 6.3.** Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas;
- 6.4.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23/12/2003;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPIÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**6.5.** Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

**6.6.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, depois de respeitadas as preferências acima citadas.

**6.7.** Havendo empate, após o prazo recursal, e observado o disposto nos itens 6.1 a 6.5 e art. 25 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, será realizado sorteio em ato público.

**6.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a presente Chamada Pública, ou apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, assim como manifestadamente excessivos incompatíveis com preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.9.** Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**6.9.1.** Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

**6.10.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **7. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E QUALIDADE**

**7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com os locais constantes no **Anexo II**, conforme Cronograma de Entrega constante do **Anexo III** deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

**7.2.** O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

**7.3.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**7.4.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Os produtos objeto desta Chamada Pública serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

**8.2.** Constatadas irregularidades na entrega do produto, a Contratante poderá:

**8.2.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.2.1.1.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.2.2.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.2.2.1.** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## **9. DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9.2.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento só ocorrerá após a sua adequação e o consequente processamento pelo Departamento de Finanças.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**10.1.1.** Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**10.1.2.** Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

**10.1.3.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

**10.1.3.1.** Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

**10.1.3.2.** A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

**10.1.4.** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

**10.1.5.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

**10.1.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação, mediante a apresentação de mídia (CD rom ou pen drive), ou ainda, no site da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP;

**11.2.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

**11.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**11.4.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano**, referente à contratação com a Prefeitura Municipal de Igarapava e obedecerá as seguintes regras:

**11.4.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**11.4.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00;

**11.5.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV deste Edital.

**11.6.** Fazem parte integrante do presente expediente:

- 11.6.1.** Anexo I - Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios;
- 11.6.2.** Anexo II - Relação das Unidades Escolares a serem atendidas;
- 11.6.3.** Anexo III - Cronograma de Entrega;
- 11.6.4.** Anexo IV - Minuta do Contrato;
- 11.6.5.** Anexo V - Projeto de Venda;
- 11.6.6.** Anexo VI - Termo de Recebimento
- 11.6.7.** Anexo VII - Declaração de Não Emprego de Menor

Igarapava, 28 de março de 2018

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPIÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A  
SEREM ADQUIRIDOS**

Tem o presente a finalidade de solicitar abertura de chamada pública, visando à contratação de agricultores familiares para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo: verduras, frutas e legumes *in natura*, pré preparado e congelado para a composição do cardápio da merenda escolar. Os produtos deverão seguir às seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>Abóbora japonesa:</b> tipo cabotiá: Abóbora (japonesa); de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; peso aproximado de 1,5 kg/peça. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.	Kg	1.600	4,44	7.104,00
02	<b>Abóbora moranga:</b> tipo moranga; de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem dano físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; peso aproximado de 1,5kg/peça. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.	Kg	1.200	4,32	5.184,00
03	<b>Abobrinha brasileira:</b> extra A, de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso aproximado de 180 a 230gramas. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.	Kg	1.600	4,91	7.856,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

04	<p><b><u>Acelga:</u></b> acelga especial. Pesando 1,3kg cada pé. Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, assim como manter a conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devendo estar frescas e isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.</p>	Kg	2.800	5,95	16.660,00
05	<p><b><u>Alface crespa verde primeira:</u></b> pesando de aproximadamente 650 gr cada pé, as folhas devem estar limpas, livres de terras, restos vegetais, materiais estranhos e sem sinal de murchas. Devem ter aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não serão aceitos produtos com defeitos graves como: podridão, descoloração, lesões, queimada e cabeça deformada. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 7kg do produto em cada caixa (de 17 a 20 maços).</p>	Maço	3.200	4,95	15.840,00
06	<p><b><u>Alho in natura</u></b> - apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e condições, adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Pesando cerca de 10g por cabeça.</p>	Kg	200	23,07	4.614,00
07	<p><b><u>Banana da terra:</u></b> peso médio 160g/ unidade: climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca tiver atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor</p>	Kg	700	6,81	4.767,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

	estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.				
08	<b>Banana maçã</b> - climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca tiver atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedades, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme, contendo 80gramas cada fruto. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.	Kg	1.800	7,04	12.672,00
09	<b>Banana Nanica Extra:</b> peso médio-160g/unidade, climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca tiver atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.	Kg	13.200	3,80	50.160,00
10	<b>Batata doce:</b> Batata Doce Rosada Extra A: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos,				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

	suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade notamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças assim como podridão, passado, murcho com sinais de esverdeamento, broca da raiz, queimadura e brotamento. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.	Kg	260	5,18	1.346,80
11	<b>Batata:</b> Beneficiada Lisa Extra; tubérculo de qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente, isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. Quanto às características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados sacos próprios para alimentos, limpos, pesando 50kg cada.	Kg	2.000	3,88	7.760,00
12	<b>Berinjela:</b> Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20Kg (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	Kg	726	3,64	2.642,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

13	<p><b>Beterraba Extra A:</b> Tubérculo de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer às seguintes condições mínimas: serem de colheita recente; serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes, a polpa deverá estar intacta e limpa; quanto às características microbiológicas, os tubérculos deverão obedecer à legislação vigente. Não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.</p>	Kg	860	4,30	3.698,00
14	<p><b>Brócolis:</b> Tipo ninja, in natura. Tamanho e coloração uniformes verde escuro, folhas firmes sem áreas amareladas e intacto, tamanho de aproximadamente de 20 cm de diâmetro; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. <b>A peça deve pesar aproximadamente 400 gramas.</b> Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável;</p>	Kg	200	6,34	1.268,00
15	<p><b>Cebola:</b> Classificação: grupo I, sub-grupo – amarela, classe- 04, categoria- I, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos defeitos graves como: deformado, mancha negra, podridão, talo grosso, brotadorachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa</p>	Kg	1600	4,35	6.960,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

	<p>anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente (ANVISA). Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidade e parasitas. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.</p>				
16	<p><b>Cenoura:</b> cenoura extra A; Categoria I, grupo – Nantes ou Brasília, classe 22, Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidos defeitos graves como: podridão mole, podridão seca, deformação, murcha, ombro verde e roxo, rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e são, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; de resíduos de fertilizantes, a polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características Microbiológicas os tubérculos devem obedecer aos padrões da ANVISA. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 18kg do produto por caixa.</p>	Kg	2200	4,26	9.372,00
17	<p><b>Cheiro-verde (salsa e cebolinha):</b> especial, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e isentos, sem defeitos graves de origem física ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter de 100 a 150 gramas por maço.</p>	Maço	4160	3,75	15.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

18	<p><b>Chicória:</b> Tamanho médio e uniforme. Pesando aproximadamente 650g cada pé. As folhas devem estar limpas, livres de terras, restos vegetais, materiais estranhos e sem sinal de murchas. Devem ter aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não serão aceitos produtos com defeitos graves como: podridão, descoloração, lesões, queimada e cabeça deformada. Deverão ser acondicionados em caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável.</p>	Maço	800	4,82	3.856,00
19	<p><b>Chuchu:</b> chuchu extra A; Grupo verde escuro; classe 250 (250 a 350g de massa), categoria I. Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos graves como: murchos, podridão, passado, dano profundo ou qualquer outro de feito que altere a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</b> Os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS:</b> Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 18kg do produto por caixa.</p>	Kg	1000	5,29	5.290,00
20	<p><b>Couve:</b> couve especial, tipo manteiga; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; <b>A peça deve pesar aproximadamente 400 gramas.</b> Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável.</p>	Maço	800	5,05	4.040,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

21	<p><b><u>Couve-Flor Especial:</u></b> Parte da flor da hortaliça, de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. <b>Pesando 750g a unidade.</b> Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.</p>	Kg	400	8,04	3.216,00
22	<p><b><u>Inhame:</u></b> Inhame Extra, boa qualidade; fresco; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, casca lisa, firme; tamanho (médio) e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.</p>	Kg	220	7,20	1.584,00
23	<p><b><u>Limão Taiti B:</u></b> Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Padrões ANVISA. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.</p>	Kg	900	5,86	5.274,00
24	<p><b><u>Mamão tipo Formosa:</u></b> subgrupo 4, classe M (peso de 1,5 a 1,8kg cada fruto). Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se</p>				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

	apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões ANVISA. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 8 kg do produto por caixa.	Kg	2280	5,51	12.562,80
25	<b><u>Mandioca in natura descascada, picada e embalada congelada:</u></b> Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Obedecer aos padrões da legislação vigente. Prazo de validade: 12 meses. O produtor não poderá ter data de fabricação anterior a 60 dias da data da entrega. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados em sacos plásticos próprio para alimentos	Kg	800	6,08	4.864,00
26	<b><u>Melancia comum extra:</u></b> peso médio 9 a 10kg Redonda ou comprida, Fruto sadio, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca tiver atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos frutos com defeito grave como: sem pedúnculo, imaturo, dano profundo, podridão, passado, amassado, oco (abertura maior que 1 cm, alteração da polpa e cascada Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Padrões ANVISA. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com	Kg	11.520	3,48	40.089,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

	caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável, contendo 2 frutos.				
27	<b><u>Mexerica poncan:</u></b> Mexerica pokan, fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranja, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável, contendo 20kg por caixa.	Kg	4880	6,88	33.574,40
28	<b><u>Pimentão Verde (Kg):</u></b> Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixa plástica limpa, atóxica, resistente, em quantidades aproximada de 20Kg por caixa (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	Kg	200	9,77	1.954,00
29	<b><u>Pimentão Vermelho (Kg):</u></b> Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixa plástica limpa, atóxica, resistente, em quantidades aproximada de 20Kg por caixa (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas etc	Kg	300	11,54	3.462,00
30	<b><u>Pimentão Amarelo (Kg):</u></b> Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

	<p>espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixa plástica limpa, atóxica, resistente, em quantidades aproximada de 20Kg por caixa (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.</p>	Kg	300	13,34	4.002,00
31	<p><b>Repolho Liso Extra:</b> Hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Estarem livres de terra, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderente nas folhas. Isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS:</b> conforme legislação vigente. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 22kg do produto por caixa.</p>	Kg	3.540	3,93	13.912,20
32	<p><b>Tomate tipo Pêra:</b> extra A, vermelho, subgrupo II (colorido), apresentação normal, categoria I. Fruto Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “In Natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos fruto com lesão grave: podridão, podridão apical, cancro, passado, dano por frio, queimado de sol, virose, dano profundo, imaturo, ocado. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos químicos e corpos</p>	Kg	3280	6,30	20.664,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

	estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Isento de parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do departamento gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. Tamanho médio e uniforme. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 20kg do produto por caixa.				
33	<b><u>Vagem Macarrão Curta Extra A:</u></b> Elevada qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o uso na culinária, devendo ser procedentes de vegetais genuínos e sadios, serem frescas, de colheita recente, abrigadas dos raios solares e apresentar um estágio ideal de desenvolvimento quanto ao tamanho, aroma, cor, sabor (maturação). Estarem livres de terra aderente, assim como sujidades, parasitas e larvas. Ausência de umidade externa anormal, odores e sabores estranhos, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes à casca. Tamanho médio e uniforme. Não serão aceito produto com defeito grave: injúria por frio, murcho, passado ou granado, podridão e dano profundo. Deverão ser acondicionados com caixa plástica limpa (lavada e higienizada a cada uso) e paletizável. Conter 18kg do produto por caixa.	Kg	1080	10,14	10.951,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO .....</b>					<b>342.800,64</b>

**OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:**

**Para as frutas:**

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas escuras;
- 3 - Danos profundos;
- 4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6 - Se tiver passada;
- 7 - Amassados;
- 8 - Danos mecânicos;
- 9 - Imaturidade;
- 10 - Polpa escura (marrom).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**Para os legumes:**

- 1 - Substâncias terrosas;
- 2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4 - Umidade externa anormal;
- 5 - Odor e sabor estranhos;
- 6 - Enfermidades;
- 7 - Danos por lesões que afetem a sua aparência.

**Para as hortaliças:**

1 - As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

**Justificativa**

A pretendida aquisição dos gêneros alimentícios anteriormente descritos tem por objetivo atender a obrigatoriedade de elaboração de cardápio adequado para os alunos da rede pública.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues somente mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pelo Departamento de Compras deste Município ou Cozinha Piloto (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, gêneros alimentícios entregues e não requisitados).

Após o envio da requisição, o que será feito mediante comunicado por fax, e-mail ou por correspondência, o produto deverá ser entregue dentro do **prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da requisição.**

As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios nos locais designados e os custos com embalagem e armazenamento até o local de entrega já estão embutidos no preço médio, não sendo permitido qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

## ANEXO II

### Do Cronograma e Horários de Entrega

Item	Gêneros alimentícios	Und	Forma de Entrega
01	<u>Abóbora japonesa:</u>	Kg	Diária
02	<u>Abóbora moranga:</u>	Kg	Diária
03	<u>Abobrinha brasileira:</u>	Kg	Diária
04	<u>Acelga:</u>	Kg	Diária
05	<u>Alface crespa verde primeira:</u>	Mç	Diária
06	<u>Alho in natura:</u>	Kg	Diária
07	<u>Banana da terra:</u>	Kg	Diária
08	<u>Banana maçã:</u>	Kg	Diária
09	<u>Banana Nanica Extra:</u>	Kg	Diária
10	<u>Batata doce:</u>	Kg	Diária
11	<u>Batata:</u>	Kg	Diária
12	<u>Berinjela:</u>	Kg	Diária
13	<u>Beterraba Extra A:</u>	Kg	Diária
14	<u>Brócolis:</u>	Kg	Diária
15	<u>Cebola:</u>	Kg	Diária
16	<u>Cenoura:</u>	Kg	Diária
17	<u>Cheiro-verde (salsa e cebolinha):</u>	Mç	Diária
18	<u>Chicória:</u>	Mç	Diária
19	<u>Chuchu:</u>	Kg	Diária
20	<u>Couve:</u>	Mç	Diária
21	<u>Couve-Flor Especial:</u>	Kg	Diária
22	<u>Inhame:</u>	Kg	Diária
23	<u>Limão Taiti B:</u>	Kg	Diária
24	<u>Mamão tipo Formosa:</u>	Kg	Diária
25	<u>Mandioca in natura descascada, picada e embalada congelada:</u>	Kg	Diária
26	<u>Melancia comum extra:</u>	Kg	Diária
27	<u>Mexerica poncan:</u>	Kg	Diária
28	<u>Pimentão Verde (Kg):</u>	Kg	Diária
29	<u>Pimentão Vermelho (Kg):</u>	Kg	Diária
30	<u>Pimentão Amarelo (Kg):</u>	Kg	Diária
31	<u>Repolho Liso Extra:</u>	Kg	Diária
32	<u>Tomate tipo Pêra:</u>	Kg	Diária
33	<u>Vagem Macarrão Curta Extra A:</u>	Kg	Diária

### Horários:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

Os Horários para entrega é de segunda a sexta feira das **05h às 11h**.

**O departamento responsável, desde que esteja dentro dos parâmetros de “gêneros alimentícios, unidade e quantidade total”, poderá a cada pedido variar as quantidades dos itens para as entregas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**ANEXO III**

<b>Listas de escolas e instituições que recebem merenda escolar</b>		
<b>Escolas</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
EMEF-Industrial (Alfredo Cesário)	Rua André Ribeiro Mendonça nº467	3172-1405
EMEF- Jardel	Rua José Macário dos Santos S/Nº	3172-2994
EMEF- Dantes	Rua Benjamin Constant nº 443	3172-1301
EMEF- Usina Junqueira (Quito)	Rua Três S/Nº Usina Junqueira	3172-0339
EMIF- Usina Parque	Rua Três S/Nº Usina Junqueira	3172-0339
EMEF- Chico Ribeiro	Rua Saldanha Marinho nº 365	3172-1809
EMEIF-Lucia Marcacine	Rua Ângelo Colmanete S/Nº	3172-5424
EMEIF- Maria Conceição	Rua Joaquina Alves de Freitas nº150	3172-6732
EMEIF- Nicolau Saad	Rua Padre Zeferino nº 614	3172-4876
EMEIF- Presidente Vargas	Rua Presidente Vargas nº72	3172-7563
IF- Casa da Criança	Presidente Vargas nº125	3172-1078
EMEFE- Maria Luzia (AMEI)	Rua Azarias Arantes n 629	3172-2815
EEEM- Bizutti	Rua Joaquina Angélica Ferreira nº210	3172-1621
EMEIF- Alberto Faria	Rua Rosina Basile Bortoleto nº135	3172-2314
EMEIF- Cheda Moises	Rua João Pessoa nº231	3172-2339
EMEIF-Orlando	Rua Manoel Pignatti nº 309.	3172-3189
EMEIF- Paulo Bortoleto	Rua Georgides Gonçalves nº 81	3172-5863
CRECHE- Amiguinhos	Rua Ângelo Colmaneti nº151	3172-4342 / 3172-9325
CRECHE- Cordeirinhos	Av. Pedro José de Araújo nº 301	3172-2209
IF-AMADA	Benjamin Constant nº713	3172-3205
EMEI -Lucelia de Souza	Rua Juiba Rodrigues Sora, nº36	-
Cozinha Piloto	Rua Ângelo Colmanetti nº75	3172-5858





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPIITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, com sede à Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 – Centro, Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.324.290/0001-67, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade de Igarapava/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome e CPF) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 12 (doze) meses a contar data de assinatura deste contrato;

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com as requisições feitas pelo Departamento de Compras do Município.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor\_\_\_\_(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3 – Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

Nome do Agricultor da Família	CPF	DAP	Produto	Und.	Qtd.	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, correrão por conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento vigente sob a classificação abaixo, sendo os recursos provenientes de repasses do Governo Federal através do PNAE.

02 – Executivo

02.06 – Departamento de Educação

02.06.07 – Serviços de Merenda Escolar

12.361.0212.2292.0000 – Manutenção Merenda Escolar Fundamental

12.365.0212.2291.0000 – Manutenção Merenda Escolar Infantil

33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento só ocorrerá após a sua adequação e o consequente processamento pelo Departamento de Finanças.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação; 10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_/2018, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE:**

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Igarapava para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igarapava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**ANEXO V**

**PROJETO DE VENDA**

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação  
Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar









**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	CPF:	
Local e Data:	IGARAPAVA - SP, DE DE 2018.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**ANEXO VI**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que Secretaria da Educação, através do setor de Merenda Escolar , representada por Paula Silva Maranhá Borges (Nutricionista) , CRNS : 21513 recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

PAULA SILVA MARANHA BORGES

NUTRICIONISTA

---

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
Entidade Articuladora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com.br

**ANEXO VII**

**CHAMADA PÚBLICA \_\_\_/2018**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura